



# Prefeitura instala equipe volante do CRAS

O projeto irá atender famílias com serviços socioassistenciais de proteção básica

Quatro comunidades do município passam a contar a partir de agora com o serviço da equipe volante do CRAS – o Centro de Referência de Assistência Social. A equipe volante tem como objetivo prestar serviços a famílias que vivem em locais de difícil acesso, distan-

tes das unidades físicas.

O Prefeito Brandão acompanhou a inauguração do serviço na comunidade do Tejuco. O programa irá atender também as comunidades Asentamento Pastorinhas, Córrego Fundo e Parque da Cachoeira.

A Equipe Volante do CRAS é responsável por realizar a busca ativa destas famílias, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas.

O serviço inclui também famílias no Cadastro Único e realiza encaminhamentos necessários para acesso a renda, Serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores. O serviço será ampliado para mais comunidades a partir de 2014.



Inauguração do serviço do CRAS na comunidade Parque da Cachoeira

## Atos do Executivo

## DECRETO Nº 317 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a aplicação da Lei Nº 2.010 de 24 de outubro de 2013, que "Autoriza o Município de Brumadinho conciliar, transigir e celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e administrativos envolvendo a Fazenda Pública e dá outras providências"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Brumadinho e CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal Nº 2.010/2013

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal Nº 2.010/13.

Art. 2º. Nas demandas judiciais, extrajudiciais ou administrativas de pequeno porte, envolvendo a Fazenda Pública Municipal, especialmente as de competência dos Juizados Especiais, o Município poderá:

- I. conciliar;
- II. transigir;
- III. deixar de recorrer;
- IV. desistir de recursos interpostos;
- V. concordar com o pedido de desistência de recurso pela parte contrária;
- VI. celebrar acordos nas condições previstas nesta lei.

Art. 3º. São condições para a prática dos atos previstos no art. 2º deste Decreto:

- I. o Município será representado pelo Procurador Geral Municipal;
- II. o Procurador Geral Municipal poderá designar servidor, preferencialmente efetivo, para representá-lo;
- III. o servidor designado poderá delegar poder, por escrito, para Advogado ou não, para os fins desta Lei;
- IV. na prática dos atos previstos no art. 2º deve ser levado em consideração o interesse público.

Art. 4º. Quanto ao valor envolvido na prática dos atos a que se destina esta Lei, deverá ser observado o seguinte:

- I. o valor não poderá ultrapassar a soma de quarenta salários mínimos por credor beneficiário por procedimento;
- II. fica vedado a prática dos atos quando o valor ultrapassar a quantia de quarenta salários mínimos;
- III. quando se tratar de obrigações vincendas os atos serão permitidos desde que a soma não ultrapasse a quantia de quarenta salários mínimos;
- IV. se a quantia ultrapassar a soma de quarenta salários mínimos, o ato será permitido se o credor renunciar a quantia que ultrapassar esse valor estabelecido;
- V. os atos celebrados deverão extinguir o feito com a renúncia de recurso;

Art. 5º. O acordo ou a transação celebrados diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, extra-judicial ou administrativo, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 6º. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa por parte do Município de Brumadinho decorrente de transações realizadas, autorizadas por esta lei, o pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Para efeito deste artigo a Procuradoria encaminhará o expediente ao órgão competente para efetuar o pagamento.

§ 2º - O pagamento deverá ser feito mediante depósito judicial ou cumprimento de Requisição judicial de Pequeno Valor-RPV.

§ 3º Em se tratando de ação intentada por vários réus sobre o mesmo objeto, o pagamento a ser feito será sempre com indicação do valor individual de cada credor beneficiário, tendo em vista o disposto no art. 4º inciso 1º deste Decreto, desde que fique extinto o feito em relação a todos os credores.

Art. 7º - O procedimento administrativo será provocado por requerimento do interessado, protocolizado, dirigido ao Secretário de Administração.

§ 1º - O requerimento deverá ser autuado, sendo-lhe atribuído o número de ordem.

§ 2º - O Secretário de Administração deverá manifestar-se sobre o pedido no prazo de 15 dias, e em seguida encaminhar o processo à Procuradoria, se necessário.

§ 3º - A Procuradoria se manifestará no prazo de 15 dias indicando a instrução a ser realizada, se necessário.

§ 4º - Completada a instrução a Procuradoria designará data, local e hora para a realização de audiência de conciliação a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se o requerente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência.



Diário Oficial do Município de Brumadinho  
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo  
Prefeito Municipal: Antônio Brandão  
Jornalistas: Marcos Amorim  
Diagramação: Camila Amorim e Mário Fabiano  
Assinatura Digital:  
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325  
Marcela Porfirio Parreiras – Matrícula: 7845  
Prefeitura Municipal de Brumadinho  
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32.017-900.  
Telefone: (31) 3571-3001 / 3571-3015

ASSINATURA DIGITAL

§ 5º - Celebrado o acordo com resolução do mérito nos termos desta Lei o procedimento será extinto, registrando-se a desistência de recurso por parte do requerente.

§ 6º - Não havendo acordo, o procedimento ficará extinto sem decisão de mérito.

§ 7º - O Requerente não poderá intentar novo procedimento administrativo para o mesmo objetivo decidido nos termos dos parágrafos 5º e 6º deste artigo, salvo quando se tratar de objetivo diverso.

§ 8º - Das decisões celebradas administrativamente não caberá recurso.

Art. 8º. O pagamento resultante de procedimento administrativo deverá ser feito mediante crédito em conta do beneficiário ou ordem de pagamento à vista.

Art. 9º - Os requerimentos já protocolizados antes da vigência deste Decreto deverão ser encaminhados todos à Secretaria de Administração para serem autuados e seguirem os procedimentos previstos no art. 7º deste Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 10 de dezembro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Republicado por ter saído com incorreção na citação do nº da lei na ementa.

## Secretaria Municipal de Ação Social | SINE BRUMADINHO

Vagas de emprego disponíveis no SINE BRUMADINHO

Endereço: Praça Paulo Alves Moreira, 57 - Loja 4B

CEP: 35460-000

Telefone: (31) 3571-3847

E-mail: sine.brumadinho@trabalho.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 8h às 16h30 (estando aberto para prestar informações até às 17h)

EMPRESAS	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SEXO	SALÁRIO
Empresa 1	Técnico em segurança do trabalho	01	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência
Empresa 1	Cozinheiro Industrial	03	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência
Empresa 2	Chefe de Cozinha	01	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência
Empresa 2	Garçom	01	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência Ter experiência de carta em vinhos
Empresa 3	Ajudante de Calceteiro	01	Masculino	Salário 807,00 Não exige experiência
Empresa 4	Vendedor Interno	01	Indiferente	Salário inicial 678,00 Não exige experiência
Empresa 5	Eletricista de Manutenção Industrial	15	Masculino	Salário de 1.350,00+30% de periculosidade + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Empresa 5	Eletricista de Instalações	14	Masculino	Salário de 900,00+30% de periculosidade + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Empresa 5	Bombeiro Hidráulico	11	Masculino	Salário de 1.250,00 + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Empresa 5	Marceneiro	04	Masculino	Salário de 1.250,00 + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Empresa 5	Servente de Obras	14	Masculino	Salário de 800,00 + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência

Empresa 6	Auxiliar de Linha de Produção	02	Masculino	Salário a combinar Não exige experiência
Particular	Empregado domestico faxineiro	01	Masculino	Salário mínimo Ter pelo menos 6 meses de experiência
Empresa 7	Faxineiro	06	Masculino	Salário de 860,00 Não exige experiência
Empresa 8	Motorista de automóveis	02	Indiferente	Salário de 960,51 Ter pelo menos 6 meses de experiência Necessário te no mínimo 2 anos de habitação tipo B Entrevista sera do dia 17/12/13 as 10:00hs
Empresa 9	Servente de obras		Masculino	Salário de 743,60 Premio de assiduidade de 10% Não exige experiência Aceita trabalhadores com deficiência Local de trabalha será em Betim
Empresa 10	Camareira de Hotel	03	Feminino	Salário a combinar Não exige experiência ]
Empresa 10	Recepcionista de Hotel	01	Indiferente	Salário a combinar Não exige experiência É necessário ter conhecimentos de informática
Empresa 11	Faxineiro	01	Indiferente	Salário a combinar Não exige experiência Aceita trabalhadores com deficiência
Empresa 11	Vendedor Interno	01	Indiferente	Salário a combinar Não exige experiência Aceita trabalhadores com deficiência

## Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE INEXIGIBILIDADE: Inexigibilidade N°27/2013,PA 367/2013.Contratação de show artístico para realização do aniversário da cidade de Brumadinho dia 14 de Dezembro de 2013.Contratada: Banda Expresso Hits.Valor R\$12.000,00. Antônio Brandão/Prefeito.

Torna público Extrato de Contrato nº 205/2013 - Obj: Prestação de serviços com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de poços artesanais. Contratada: AC May Construções Ltda - Valor total: R\$ 70.000,00. Antônio Brandão-Prefeito.

Torna público o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 137/2013 - Objeto: Prestação de serviços de realização de eventos com locação de equipamentos de sonorização, sistemas de iluminação, banheiros químicos, rua de lazer, palcos, gerador de energia, tendas, alimentação, shows e outros. Contratada: Aprodutora Produções Artísticas e Eventos Ltda. Valor total: R\$ 167.983,21 - Antônio Brandão/ Prefeito.

. Aviso de Licitação: A PMB torna público Pregão Pres. 122/13, Proc. Adm. 395/13. Confecção de Uniforme p/ Defesa Civil p/ Sec. Governo. Abertura: 30/12/13, às 09:00h. Ver site [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br) e/ou [brumadinho.registrocom.net](http://brumadinho.registrocom.net) Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão-Prefeito.

Aviso de Homologação: A PMB torna público a Homologação do Pregão Pres.096/13, Proc. Adm. 298/13. Aquisição de Eletroeletrônicos p/ PMB. Empresas Vencedoras: ABC Câmaras Frigoríficas S&A Ltda, Valor: R\$ 25.450,00; JMD Distribuidora Ltda ME, Valor: R\$25.219,00; K.C.R Comércio de Equipamentos Ltda ME, Valor: R\$ 2.020,00. Valor Total: R\$ 52.689,00. Ver site [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br) e/ou [brumadinho.registrocom.net](http://brumadinho.registrocom.net) Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão-Prefeito

DISPENSA Art. 24 – inciso II LEI 8666/93									
PA	Dispensa	Dotação	Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Empresa Contratada
398	169	0215010412200052104	01	Cartucho HP 82c c4911a	01	unid	R\$170,00	R\$170,00	DPI CARTUCHOS
			02	Cartucho HP 82m c4912a	01	unid	R\$ 170,00	R\$170,00	
			03	Cartucho HP 82y c4913a	01	Unid	R\$170,00	R\$170,00	
			04	Cartucho HP 82a CH656a	01	Unid	R\$190,00	R\$190,00	
			05	Cabeçote HP 11 c4810a preto	01	Unid	R\$150,00	R\$150,00	
			06	Cabeçote HP c4811a ciano	01	Unid	R\$150,00	R\$150,00	
			07	Cabeçote HP c4812 magenta	01	Unid	R\$150,00	R\$150,00	
			08	Cabeçote HP 11 C4813a yellow	01	Unid	R\$ 150,00	R\$150,00	
VALOR CONTRATADO: R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)									

## Secretaria Municipal de Fazenda

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 140/2013  
 REFERÊNCIA: Isenção de IPTU - Lei Complementar nº 060/2012  
 CONTRIBUINTE: LUCINERE MARIA DE ANDRADE DAMASIO e outro  
 DECISÃO ADMINISTRATIVA  
 Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 633/2013, passo ao RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual a contribuinte, LUCINERE MARIA DE ANDRADE DAMASIO e outro, “requer isenção de IPTU nos termos da lei 060/2010 com as alterações da lei 063/2011.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais dos requerentes, cópia do Registro Imobiliário do imóvel em referência, comprovante de renda, comprovante de endereço e Declaração de Responsabilidade.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade da contribuinte, Laudo de Vistoria nº 157/2012 elaborado pela Fiscal de Obras do Município, Maria Alice da Silva, matrícula 173.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Completar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Art. 11 – os imóveis residenciais com área edificada de até 90 metros quadrados, terão isenção de IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, desde que o proprietário do imóvel tenha renda de até 03(três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Havendo mais de um imóvel em seu nome, fará jus apenas no imóvel ao qual reside, após avaliação da Secretaria Municipal



de Assistência Social, que emitirá um laudo deferindo ou indeferindo essa condição.

O Poder Executivo Municipal, no ano de 2011, houve por bem editar a Lei Complementar nº 060 que veio alterar as regras para concessão de isenção de IPTU/TSU. Esta lei teve seu art. 4º alterado pelo art. 2º da Lei Complementar 063/2011. Vejamos:

Lei Complementar Nº 060/2010

Art. 4º. O proprietário de imóvel residencial poderá obter isenção do IPTU/TSU, caso atenda cumulativamente as seguintes condições:

I – Área do terreno não superior a 30.000 m<sup>2</sup>(trinta mil metros quadrados) - Redação dada pela LC nº 063/2011;

II – Área edificada não superior a 110 m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados);

III – Renda de até 3,5 (três e meio) salários mínimos.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a contribuinte LUCINERE MARIA DE ANDRADE DAMASIO e outro, proprietária do imóvel de índice cadastral nº 01.01.000.0546.000, situado na rua Galena, nº 31, Bairro Centro, neste município, alcança o benefício da isenção previsto na Lei Complementar nº 060/2010, com redação dada pela LC 063/2011, uma vez que preenche os requisitos exigidos, quais sejam:

a) O imóvel em estudo possui área total de 208,70m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros e setenta decímetros quadrados);

b) O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário);

c) O imóvel em estudo possui área edificada de 108,00m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Fiscal de Obras do Município;

d) O contribuinte percebe renda mensal inferior a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigente no país.

A contribuinte, LUCINERE MARIA DE ANDRADE DAMASIO e outro, têm como de sua propriedade apenas o imóvel em estudo.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 e LC 060/2010, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO apresentado pela contribuinte LUCINERE MARIA DE ANDRADE DAMASIO e outro, razão pela qual determino;

a) Dê-se ciência ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao cancelamento do Crédito Tributário referente o IPTU exercício de 2013 incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 01.01.000.0546.000 de propriedade de LUCINERE MARIA DE ANDRADE DAMASIO e outro, em face das informações cadastrais fornecidas pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

b) DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO da contribuinte para que a mesma tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento. Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 05 de dezembro de 2013.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT nº 00603/2013

REFERÊNCIA: DENÚNCIA ESPONTÂNEA

REQUERENTE: RENATA ASSUMPCÃO FERREIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

VISTOS, examinados e analisados os autos do Requerimento Administrativo Tributário – PAT nº 00603/2013, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo, através do qual a contribuinte Renata Assumpção Ferreira, portadora do CPF nº 785.399.196-72, residente na Alameda Cinamomo nº 60, CEP: 35.460-000, Bairro Recanto da Aldeia – Casa Brancas, Município de Brumadinho/MG, apresenta Denúncia Espontânea na pretensão de que o Fisco se abstenha da aplicação de multa penalizatória; requer, ainda, seja concedido o parcelamento do débito apurado.

A Denúncia Espontânea não veio instruída com o comprovante de pagamento do débito e de nenhum outro documento.

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização fez juntada de cópia de NLDF, Boletim de Cadastro Imobiliário, comprovantes de postagem de correspondência destinada a Renata Assumpção Ferreira, cópia de e-mails, extrato de processo de parcelamento de débito fiscal, dados do STM – Sistema informatizado de Tributação Municipal e declaração expedida pelo DAF.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

A denúncia espontânea de infração à legislação tributária direciona-se aos ilícitos tributários originários do descumprimento de obrigações principais e acessórias, inclusos na esfera do Direito Tributário Penal (infrações administrativas). O art. 138 do CTN, deste modo, não alcança ou não exclui a responsabilidade por ilícitos contidos no conjunto do Direito Penal Tributário.

Assim estabelece o dispositivo legal supracitado:

Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. (grifos nossos)

Para melhor elucidar, o ilícito ou infração tributária é a prática ou abstenção de conduta desautorizada pela norma tributária, acarretando para o responsável a imputação de penalidade administrativa descrita em lei. Em outras palavras, o ilícito ou infração tributária é o descumprimento de alguma obrigação tributária, seja ela principal ou acessória, de acordo com a designação dada pela própria Lei nº 5.172/1966, em seu art. 113. É para esta espécie de conduta que se volta o CTN, art. 138.

Em melhor análise acerca do pedido da autora devemos considerar, em *prima face*, os pressupostos de admissibilidade da denúncia espontânea, sendo o primeiro deles a “Tempestividade”, visto que o seu reconhecimento afasta, cabalmente, a aceitação da denúncia, sendo despidendo sopesar os demais. Então vejamos:

A denúncia espontânea, se preenchidos todos os seus pressupostos, gera para o autodenunciante o benefício da exclusão da responsabilidade pela prática de determinado ilícito tributário, com a exclusão da multa punitiva.

Assim, importa saber até que momento poderá o contribuinte infrator exercer tal faculdade. Para tanto, trazemos novamente à baila o texto do parágrafo único do art. 138 do CTN, delimitador do critério temporal da denúncia: “Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.”

Nesta feita, o legislador estabeleceu que a denúncia deixa de ser espontânea, ou tempestiva, após iniciado qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, desde que relacionados com a infração.

É constante a aplicação da regra da tempestividade, dentro dos moldes do direito ora colocado. Então vejamos jurisprudência neste sentido: Sem antecedente procedimento administrativo descabe a imposição de multa. Exigi-la, seria desconsiderar o voluntário saneamento da falta, malferindo o fim inspirador da denúncia espontânea e animando o contribuinte a permanecer na indesejada via da impontualidade, comportamento prejudicial à arrecadação da receita tributária, principal objetivo da atividade fiscal. (STJ, 1ª Turma, REsp nº 147.221/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 20.02.2001, v.u., DJU 11.06.2001)

Em outro acórdão, a denúncia foi extemporânea, sem caráter espontâneo, dada a existência de medida fiscalizatória previamente instaurada: EMENTA: TRIBUTÁRIO. PRECEDÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO AO PEDIDO DE PARCELAMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CARACTERIZADA. MULTA DEVIDA. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 138 DO CTN. PRECEDENTES DO STJ. – Não se configura denúncia espontânea, para os efeitos do art. 138 do CTN, se o pedido de parcelamento foi precedido de procedimento administrativo ou de medida fiscalizatória. – A ocorrência de qualquer dos dois procedimentos, retira a espontaneidade da denúncia. É o que o legislador quis privilegiar com a edição da norma acima. – Recurso provido. (STJ, 1ª Turma, REsp nº 290.190/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 06.11.2001, v.u., DJU 25.02.2002) Como visto, apenas iniciado o procedimento fiscalizatório administrativo em face do contribuinte, não será considerada espontânea a Denúncia porventura oferecida, de forma que o infrator deverá suportar as sanções decorrentes do descumprimento de sua obrigação.

Reportando ao caso em tela, os dados constantes na documentação acostada pelo Departamento de Fiscalização – Setor de Dívida Ativa apontam que em data anterior a do oferecimento da denúncia ocorreu início de medida de fiscalização, medida esta que faz com que a denúncia oferecida por Renata Assumpção Ferreira não seja considerada espontânea, Vejamos:

Em data de 20 de setembro de 2011, foi emitida a NLDF - Notificação de Lançamento de Débito Fiscal nº001827/2011, notificando a contribuinte Renata Assumpção Ferreira que o não recolhimento do IPTU, de sua responsabilidade tributária, implicou no Lançamento do Débito na Dívida Ativa do Município. A referida Notificação foi postada em 23 de setembro de 2011 na agência dos Correios da sede do Município de Brumadinho e em 26 de setembro de 2011 foi encaminhada à AGC Casa Branca, tendo sido devolvida em 17 de outubro de 2011.(doc. fls. 11 a 15).

Mister salientar que a legislação estabelece como condição para que não seja considerada espontânea a denúncia “o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização” não necessitando que tal procedimento ou medida se aperfeiçoe.

Em decorrência do não aperfeiçoamento dos atos da fiscalização não se deu o início do prazo para impugnação do lançamento do débito pela contribuinte.

Independente de notificação, não houve interposição de Reclamação ou Recurso contra os Lançamentos dos tributos citados na denúncia, nos termos do art. 151, III do CTN, conforme certifica o documento de fls. 26 dos autos.

Antes mesmo de o fisco retomar as medidas de fiscalização no exercício de 2012 e enviar nova notificação para a contribuinte, esta, em data de 23 de janeiro de 2012, solicitou, via e-mail – prefeiturabrumadinho@yahoo.com.br - o parcelamento de seu débito, conforme demonstram cópias de dados do Sistema Informatizado de Tributação Municipal, e cópia dos referidos e-mails, nos seguintes termos( doc. fls.16 a 25):

renata.ferreira@nihonbh.com.br- Boa Tarde, gostaria de fazer uma acordo com a prefeitura para pagar meu IPTU, pois houve alguns problemas pessoais no qual não consegui realizar os pagamentos anteriores, preciso saber qual o valor atual e de quantas vezes pode ser dividido///endereço do imóvel: Rua Alameda Sinamomo 60 bairro:Recanto da Aldeia///Casa Branca MG CEP 35460-00///guardo contato///Renata prefeiturabrumadinho@yahoo.com.br – Renta///Qual o nome do proprietário? A disposição,///Att,

renata.ferreira@nihonbh.com.br – Renata Assumpção Ferreira

prefeitura.brumadinho@yahoo.com.br- O valor total dos exercícios de 2009/2010 e 2011///1.795,47 PODE parcelar ATÉ 12X/// a disposição// Att,

renata.ferreria@nihonbh.com.br- Não seria 2010/2011 e 2012? Gostaria de incluir tudo.e incluir tudo.

prefeitura.brumadinho@yahoo.com.br- Renata///Estou te encaminhando as guias por correio. O endereço é o mesmo?///A disposição.

renata.ferreira@nihonbh.com.br- é o mesmo endereço, mas qual o valor?incluindo2012.

prefeitura.brumadinho@yahoo.com.br- Não temos o valor de 2012, somente a partir de fevereiro.

A disposição,

Att,

Segundo as respostas dos e-mails, o parcelamento foi concedido. Não consta nos autos o quitação de qualquer parcela. Em julho do mesmo ano a contribuinte requereu novo parcelamento, cancelando o anterior, sem, contudo, constar quitação de parcela do segundo parcelamento. Em agosto de 2013 foi solicitado outro parcelamento do débito pela contribuinte, ora denunciante, sendo que atualmente encontram-se 03(três) parcelas vencidas e 9(nove) parcelas vincendas.

O último parcelamento, embora existam 03(três) parcelas vencidas, não foi cancelado automaticamente, conforme permite o inciso VI do art. 39 da Lei Municipal nº 940/97, assim, há de se considerar que o parcelamento vigente do débito inibe, como inibiu anteriormente, outras medidas de fiscalização. Uma vez que se encontra suspensa a exigibilidade do crédito tributário descabe a cobrança ou a notificação para

pagamento por parte do órgão fiscalizador.

A declaração do não cumprimento da obrigação tributária, repita-se, quando formulada após o início de processo administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração, não acarretará as consequências previstas no art. 138, cabendo ao sujeito passivo suportar as sanções previstas.

Outro aspecto a ser ressaltado é a especificidade do procedimento. Se por um lado, iniciado o procedimento fiscal, perderá a denúncia o caráter da espontaneidade, por outro, a medida de fiscalização deverá ser relacionada diretamente com a infração, sob pena de invalidação do devido processo legal administrativo, instaurando-se a insegurança jurídica.

O parágrafo único suprime a espontaneidade da denúncia se antes de seu oferecimento tiver início qualquer procedimento administrativo fiscal, relacionado com a infração. Analisando a contrario sensu, conclui-se que o procedimento fiscal não conexo com a infração denunciada não tem o condão de impedir sua exclusão.

Nesse mesmo norte, Alexandre Macedo Tavares tem lecionado que: "[...] não é qualquer fiscalização indiscriminada e imprecisa – sem objetivo individualizado ou à mercê de futura individualização, ou até mesmo quaisquer comunicados genéricos (notificação e intimação) – que terá força suficiente para fulminar o direito potestativo à confissão espontânea consagrada pelo art. 138 do CTN. A especificidade do procedimento administrativo fazendário é conditio sine qua non à pretensa desconfiguração da espontaneidade, fim inspirador da norma introdutora de conduta prevista no art. 138 do CTN".

Deste modo, deverá ser estabelecida a especificidade do procedimento administrativo ou da medida de fiscalização, com seu direto relacionamento à infração fiscal, para que não se aprove ao contribuinte desfrutar do benefício constante do art. 138 do Código Tributário.

A Notificação de nº001827/20011, acostada às fls.11 dos autos refere-se a infração constituída pelo não pagamento do tributo da espécie Imposto Predial e Territorial incidente sobre o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01.39.011.0010.000 de propriedade de Renata Assumpção Ferreira, situado na Alameda Cinamomo nº 60, Bairro recanto da Aldeia, Casa Branca, Brumadinho/MG, portanto o mesmo objeto da denúncia espontânea apresentada pela contribuinte.

Restou fartamente demonstrada a ocorrência de início de processo administrativo e medida de fiscalização, referente à infração denunciada, antes do oferecimento da denúncia espontânea, pela contribuinte Renata Assumpção Ferreira.

A denúncia espontânea só produziria os efeitos pretendidos pela Contribuinte caso fosse oferecida antes de qualquer ato praticado pelo órgão fiscalizador de tributos municipais ou pelo reconhecimento do débito pela Contribuinte e seu respectivo pagamento de forma integral.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto no art. 138, Parágrafo Único, do CTN, decido:

DOU PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO postulado pela contribuinte RENATA ASSUMPÇÃO FERREIRA, e, portanto,

a) DECLARO INTEMPESTIVA a Denúncia Espontânea apresentada em 25.09.2013, razão pela qual deixo de excluir sua responsabilidade tributária pela prática de ilícito tributário administrativo;

a.1) DECLARO SUBSISTENTE os lançamentos de débitos referentes aos tributos da espécie IPTU e respectivas multas moratórias, decorrente do não cumprimento da obrigação tributária;

b) DETERMINO o cancelamento automático do parcelamento vigente, por existirem 03(três) parcelas vencidas, nos termos do inciso VI do art. 39 do Código Tributário Municipal;

b.1) CONCEDO novo parcelamento do débito, incluindo as penalidades previstas na legislação pertinente, nos termos da Lei Complementar nº 72/2013;

c) DETERMINO a INTIMAÇÃO da contribuinte, para os devidos fins de direito, remetendo-lhe cópia da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA, ficando o mesmo cientificado de que poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 20 (vinte) dias para JRF – Junta de Recursos Fiscais;

d) Dê-se CIÊNCIA desta DECISÃO ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização – DAF, da Secretaria de Fazenda do Município de Brumadinho, para fins de cancelamento do parcelamento vigente (Art. 39, VI do CTM), tendo em vista a falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas;

e) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Planejamento solicitando que este órgão providencie a Notificação da Contribuinte RENATA ASSUMPÇÃO FERREIRA para que regularize a edificação existente no imóvel de sua propriedade, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.39.011.0010.000, conforme DECLARA EXPRESSAMENTE na denúncia oferecida;

f) Transitada em julgado a presente DECISÃO ADMINISTRATIVA, expeça CDA para fins de cobrança executiva, na forma da Lei 6.830/80.

Deixo de remeter os presentes autos à Junta de Recursos Fiscais para reexame necessário uma vez que o caso vertente não preenche os requisitos previstos no art. 247 do CTM.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG 09 de dezembro de 2013.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA torna públicas as decisões tomadas na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Deliberações por item de pauta: I: Abertura da Reunião e verificação de quorum: Com o quorum instalado, a reunião foi aberta às 9:23 h, pelo vice-presidente Carlos Diniz Murta Filho. II. Aprovação da ata



da reunião anterior: A ata da reunião ordinária do dia 29 de novembro de 2013 foi aprovada por unanimidade, sem emendas. III. Parecer da Comissão de Relacionamento com as mineradoras. Foram apresentados breves relatos sobre os encaminhamentos tomados pela Comissão de Relacionamento com as mineradoras frente à denúncia do senhor Ricardo Storino em relação à Mineração Ibirité Ltda. – MIB. No entanto, o parecer da Comissão ficou sobrestado para a próxima reunião. IV. Processos de Licenciamento Ambiental. IV.1- Licenciamento Ambiental Simplificado Corretivo do empreendimento Pré-Moldados Bela Vista, de interesse de Saint Clair Eustáquio Ribeiro Maciel, localizado no bairro Bela Vista, Brumadinho, MG, classe 1. Aprovado por unanimidade, com condicionantes. IV.2- Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento “Planta de beneficiamento de minério de ferro a seco e estruturas de apoio”, de interesse de New Steel Soluções Sustentáveis, localizado na mina Tico Tico da MMX, em Brumadinho – MG, classe 3. Retirado de pauta por solicitação da SEMA, devido à falta de parecer jurídico. V: Processos de intervenção ambiental em área de preservação permanente. V.1- Carlos Alberto Domingues Chaves, Condomínio Jardins: aprovado por unanimidade, com condicionantes. V.2- Cláudio Souza Cota, Condomínio Recanto da Serra: Retirado de pauta por falta de parecer jurídico. VI. Julgamento de recurso de Auto de Infração. VI.1- Solange Alves da Silva – Recurso ao Codema - Auto de Infração n. 140/2011: Retirado de pauta por falta de parecer jurídico. VI. Assuntos Gerais: A próxima reunião ficou programada para o dia 31 de janeiro de 2014. VII. Encerramento. A reunião foi encerrada às 10:50 h. Brumadinho, 12 de dezembro de 2013.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2013 - Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, realizada no dia vinte e nove de novembro de 2013 na Sede Social do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras em Casa Branca, Brumadinho - MG. Abertura e verificação de quorum: Com o quórum suficiente, foi instalada a reunião ordinária do CODEMA, às 10h30min, presidida pelo Presidente Hernane Abdon. Conselheiros Presentes: Marcos Luiz de Aguiar – Titular (Secretaria Municipal de Meio Ambiente); Lenice Neves Guimarães – Suplente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente); Renato Nogueira Mota: Suplente (Secretaria Municipal de Saúde); Mauro Ambrósio da Silva Junior (Titular: Secretaria Municipal de Agricultura), Lucas Machado de Sales – Titular (Câmara Municipal de Brumadinho), Luiz Roberto Bendia e Hélio Furquim Werneck Pires – Titular e Suplente (Unidade de Conservação sob Administração Pública); Flávio D’Alva Simão e Márcio Roberto dos Santos – Titular e Suplente (Associação dos Condomínios Horizontais de Brumadinho); Sulamita Moreira Fernandes - Suplente (Instituto Inhotim), Sirlei de Brito Ribeiro - Titular (124º Subseção OAB), Aguinaldo Martins de Fátima e Maria Isabel Apolinário – Titular e Suplente (ASCAVAP), Carlos Diniz Murta Filho – Titular (Indústrias Extrativas Minerais). Foram Registradas as justificativas de faltas dos seguintes Conselheiros: Sérgio Viana (Titular Instituto Inhotim); Jane Alves Fernandes e Sônia Rosana Mendes Modesto (Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Educação); Solange Aparecida de Jesus Amorim e Marlene Aparecida dos Santos (Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos); Antônio Sérgio dos Santos (Titular das Empresas Construtoras, de Terraplanagem e Loteadoras); Maria Lúcia Videira Guedes (Suplente das Sociedades Civas de Defesa do Meio Ambiente) e Enilton de Oliveira (Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brumadinho). Faltas sem justificativa: Breno Carone e Guilherme Augusto Braga Morais (Secretaria Municipal de Turismo e Cultura); Beatriz Vignolo Silva e Benjamim José de Sales (Associações Comunitárias), José Bones e Henrique Eduardo Araujo Coelho (Secretaria Municipal de Planejamento). Presentes ainda os visitantes e convidados: Jane Pereira e Renato Rodrigues (Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente); Ricardo Storino Moraes (Morador de Córrego do Feijão); Maria Helena R. S. Lima, Gumercindo Lellis e Antônio de Pádua (Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras – Casa Branca). RESUMO DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES POR ITEM DE PAUTA: I: Abertura da reunião e verificação de quorum. O Presidente declarou aberta a reunião, tendo em vista o quorum suficiente, e procedeu com as justificativas de faltas acima citadas. Agradeceu ao Condomínio por mais um convite para realização da reunião. Em breves palavras enalteceu o trabalho do CODEMA em 2013, enfatizando a conquista do Município junto ao Estado, para licenciar empreendimentos até Classe 4, descritos na Deliberação COPAM Nº74/2004. O Conselheiro Márcio Roberto dos Santos comentou ainda, outra grande conquista, com a cadeira no Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. O Presidente falou ainda, sobre a transferência da sede do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paraopeba – CIBAPAR para Brumadinho. O Conselheiro Carlos Diniz, reforçando as palavras do Presidente, agradeceu a disponibilização do espaço no Condomínio, para que fosse realizada mais uma reunião, bem como do almoço de confraternização oferecido. Abordou as atividades recentes da SEMA e do CODEMA, elogiando nominalmente os funcionários da Secretaria. Antes da continuidade dos trabalhos, o Conselheiro Carlos Diniz solicitou a palavra ao Presidente e sugeriu, com a devida aprovação dos Conselheiros, que em consideração ao 1º Secretário, Dr. Flávio D’Alva Simão, pelos serviços prestados ao Conselho e pelo apoio na disponibilização do local para realização da Reunião Ordinária, que o mesmo ocupasse o cargo de Presidente desta sessão, e, em substituição ocuparia o cargo de Secretário. Com o voto a favor de todos os Conselheiros presentes, o Presidente fez a transferência de cargo, transferindo o cargo de Presidente para o 1º Secretário. O Conselheiro Flávio D’Alva, já como Presidente da sessão, agradece a honraria e aproveita para externar, mais uma vez, o agradecimento que o Município tem com a elaboração da Lei Ambiental Municipal, através do grupo responsável, Sr. Roberto Bendia, Drº Márcio Roberto, Carlos Diniz e Assessoria Jurídica da SEMA/CODEMA, não esquecendo também do Ex-secretário de Meio Ambiente, Quintino Vargas Amaral. Fez uma explanação sobre o profissionalismo das ações e conquistas realizadas pela SEMA/CODEMA, enfatizando o processo de licenciamento de empreendimento imobiliário discutido na última reunião, onde a preocupação em manter corredores ecológicos, proteção de determinadas espécies de borboletas, resgate de abelhas (se necessário), vem mostrando o compromisso ambiental com o Município. Falou sobre as regras estabelecidas nos anos 80 pelo Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, as áreas de matas que circundam o Condomínio, o não posteamto dos acessos internos, para proteção dos insetos, importante na cadeia alimentar de diversas espécies da região. E por último, apresentou o Sr. Gumercindo Gonzaga de Lellis, Biólogo, Técnico Agropecuário e Florestal, ex-funcionário do IEF, como novo Consultor do Condomínio para questões ambientais. Em breve explanação, o mesmo comenta o interesse em estabelecer um Centro de Educação Ambiental no Condomínio, bem como de um banco de sementes das espécies existentes. II. Aprovação da ata da reunião anterior. II.1. Ata da reunião Ordinária de 25 de outubro de 2013. A ata da reunião ordinária, que foi enviada com antecedência, teve sua leitura dispensada. O então Presidente designado, Drº Flávio D’Alva Simão, colocou-a em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade, sem nenhuma observação. O Item III – Calendário de Reuniões 2014, ficou para ser discutido na próxima Reunião a ser realizada em dezembro/13. Dando prosseguimento, o Presidente anunciou que não havia mais assunto em pauta, somente a presença de morador de Córrego do

Feijão, Sr. Ricardo Storino Moraes, que solicitou a palavra para fazer uma denúncia contra a empresa de mineração MIB. O mesmo estava de posse de denúncia escrita a ser protocolada no CODEMA com cópia para o Ministério público. Concedida a palavra, o distinto Senhor fez uma explanação dizendo sobre os problemas de poeira e ruído até às 4h da madrugada. Diz ter conseguido relatório da SUPRAM, e questiona informações no mesmo, onde não cita a existência de morador num raio de 2 km. O mesmo afirma que reside a 200 m do empreendimento. Citou que já levou o assunto ao Ministério Público e que as detonações ocorrem sem aviso prévio, informando que fazem detonações utilizando 300 kg de explosivo a 200 m e 200 kg a 600 m. A última, segundo o Sr. Ricardo Storino, foi a 300 m com utilização de 300 kg de explosivo. O conselheiro Marcos Luiz de Aguiar, representante da SEMA, relatou ter presenciado uma detonação, estando dentro da casa do senhor Ricardo, e sentindo o impacto que quase o derrubou do banco onde estava sentado. Comentou que numa das detonações monitoradas, em que haveria presença da Promotora de Justiça da Comarca de Brumadinho, não foi possível que ela sentisse o impacto, pois a detonação ocorreu instantes antes da chegada da Promotora. A Conselheira Sulamita Moreira, que também é representante Titular do CODEMA no CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, informou que o Processo de Licenciamento Estadual foi à pauta em retorno de vistas do Ministério Público, porém o mesmo se referia a processo Judicial movido pelo vizinho do empreendimento em 2010, o qual, segundo representante da MIB, já havia resultado em projeto de revestimento acústico na residência, realizado pela mineradora. O retorno de vistas do Ministério Público não trazia a tona os problemas relatados pelo Sr. Ricardo. Na ocasião a conselheira compartilhou com demais membros do COPAM data de detonação de explosivos agendada junto ao CODEMA com participação do Ministério Público e Associação de moradores do Córrego do Feijão, a ser vivenciada de dentro da propriedade do Sr. Ricardo, com intuito de medir os ruídos. Como a empresa demonstrou interesse em solucionar os problemas de poeira e ruídos expostos pela conselheira, informando ter substituído equipamentos para minimizar os impactos causados pelas detonações, apenas foi imposto pelo COPAM uma condicionante de projeto para mitigação de poeira em 90 dias. Ainda sobre o assunto, o Sr. Ricardo Storino, disse que foi feita uma detonação a 700 m com a utilização de apenas 48 kg de explosivo com relatório enviado para o órgão ambiental. Reclamou também de máquina com martetele a 100 m de sua residência, que causava muito barulho. O Presidente sugeriu também, incluir a APASUL no encaminhamento da denúncia, pois o empreendimento tem Anuência dessa entidade. A Conselheira Sirlei de Brito informou que a não presença da Associação de Moradores do Córrego do Feijão, se deve ao fato dessas detonações não estarem interferindo no aglomerado urbano do Povoado. O Conselheiro Mauro Ambrósio, sugere ainda que seria prudente uma perícia para verificação de dano estrutural. Esgotadas as discussões, o Secretário em exercício, sugere a seguinte proposta com as devidas observações dos Conselheiros: “que o CODEMA, através da Comissão de Relacionamento com as Mineradoras convoque a empresa MIB, no prazo máximo de 07 dias corridos, para esclarecimentos relativos à denúncia do Sr. Ricardo Storino Moraes. O convite deverá ser estendido ao Ministério Público e à APASUL”. Colocada para apreciação e votação, foi aprovado por unanimidade. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Hernane Abdon, solicitou apoio ao CODEMA, através de moção, para que o Município acerte de vez com o Estado sobre a competência para conceder autorização para supressão de mata atlântica em estágio inicial e médio de regeneração em área urbana. Reforçando as palavras do Secretário, a servidora e Conselheira Suplente da SEMA, Lenice Neves, faz uma explanação sobre a legislação vigente, inclusive sobre a competência autorizativa para supressão que estava paralisada em 2010 em função da DN COPAM 156/2010, e que havia sido retomada em 2012, com o advento da Lei Complementar n. 140/2011, que fez com que os processos de intervenção de Mata Atlântica em área urbana fossem devolvidos ao município, que passou a autorizar as intervenções com anuência prévia do Estado. A despeito disso, recentemente, a SUPRAM passou a não responder aos pedidos de anuência e informalmente manifestou que a interpretação seria de que todos os processos de intervenção em Mata Atlântica, isto é, todos os processos de Brumadinho que está integralmente na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica conforme o mapa do IBGE, deveriam ser realizados pelo Estado. A falta de resposta às anuências solicitadas ao Estado vem acarretando aos proprietários optarem pela ilegalidade, assumindo os riscos de autuações por não possuírem autorização para desmate/supressão, e não estarem dispostos a enfrentar a morosidade do Estado. O Conselheiro Bendia enfatiza que estando o Município apto e competente para conceder tais autorizações em área urbana, não há que se solicitar da APA SUL anuência para construção de residências. A Conselheira Lenice redigiu e leu a moção de recomendação. Colocada para apreciação e votação foi aprovada por unanimidade. Tendo em vista as festividades no mês de dezembro, foi sugerido que a próxima Reunião Ordinária do Conselho aconteça em 12 de dezembro de 2013, quinta feira. Colocado em votação foi aprovada por unanimidade. V. Encerramento. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 12h30minh, pelo Presidente em exercício Flávio D’Alva Simão. O vice presidente Carlos Diniz redigiu a presente ata que será assinada por ele e pelo presidente, caso aprovada na próxima reunião ordinária. Brumadinho, 29 de novembro de 2013.